



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 044, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 227/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Antonio Isael de Oliveira Junior, portador do RG nº 40530436-5 e inscrito no CPF nº 353732938-57 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 227/2021, tendo como objeto: Contratação de Serviços Especializados para Transferência de Pacientes com Veículo Ambulância Tipo UTI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de fevereiro de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade Tomada de Preços - Tipo Menor Preço Global, tendo como Objeto: Contratação de Serviços Especializados para Revitalização da Lagoa Municipal de Contenção de Águas Pluviais, conforme melhor especificado no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021 – Proc. Adm. Nº.116/2021. Sessão Pública agendada para o dia 09/03/2021, às 09h, na Prefeitura Municipal de Nova Campina. Edital disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/>, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações. (Phelipe R. Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado referente ao protocolo: 007/2021 Data de Protocolo: 15/01/2021

RAZÃO SOCIAL: IAGO SHIMIDT ARAUJO NOME FANTASIA: EMPORIO FAST FOOD DA ISA CPF/CNPJ: 20.405.497/0001-35

Endereço: Rua JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, 929 - CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000

A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE

NOVA CAMPINA

COMUNICA o(a) AUTO DE INFRAÇÃO N°0000065 DE 15/01/2021.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências.

NOVA CAMPINA, SEXTA-FEIRA 15/01/2021.

Laudas

Comunicado referente ao protocolo: 029/2021 Data de Protocolo: 09/02/2021

RAZÃO SOCIAL: PATRICK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI NOME FANTASIA: CONSTRUNOVA CPF/CNPJ: 26.204.023/0001-01

Endereço: Rua JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, 1082 - CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000

A Coordenadora Josemary M. C de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE

NOVA CAMPINA

DEFERE o(a) 1º RECURSO DE DEFESA DO AIP DE MULTA N°0000023 REFENTE AO AIF N°0000045.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências.

NOVA CAMPINA, QUARTA-FEIRA 10/02/2021.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 0002/2021

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA CAMPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores ficam disciplinados de acordo com as disposições constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

I -consignado: servidores ativos e vereadores em exercício de mandato;

II-consignatário: entidade destinatária dos créditos resultantes de consignações compulsórias e facultativas, desde que credenciada para esta finalidade;

III -consignante: Câmara Municipal de Nova Campina;

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores classificam-se em compulsórias e facultativas.

§1º- Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei, determinação judicial ou administrativa, notadamente:

I - a pensão alimentícia judicial;

II - o imposto de renda;

III - a restrição e indenização ao erário público municipal;

IV - a contribuição previdenciária em favor de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§2º- Consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos ou proventos, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou vereador, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as entidades referidas no artigo 6º deste diploma, mediante convênio firmado entre o Poder Legislativo e as consignatárias.

Art. 3º - Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e vereadores, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Art. 4º - Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo:

I - mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de créditos;

III - empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

IV - Aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência complementar mediante prévio convênio da entidade interessada com o Poder Legislativo;

V - prestações e amortizações referentes a imóvel residencial e empréstimo pessoal concedidos por consignatárias referidas nos incisos III do artigo 6º desta Resolução;

Art. 5º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 6º - Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Entidades de classe e associações constituídas exclusivamente para servidores públicos;

III - Instituições Financeiras;

IV – Farmácias e drogarias;

IV - Empresas do comércio e prestação de serviços em geral, conveniadas com o ente público consignante.

Art. 7º. Para serem credenciadas como consignatárias, as entidades referidas no artigo 6º desta Resolução deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

II - cópia da inscrição do ato constituído, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 8º - A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Resolução e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

§ 1º - Após a verificação da regularidade, o ente público consignante proporá a concessão da rubrica de desconto e o respectivo termo de convênio ou outro cabível.

Art. 9º - Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Art. 10 - A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas.

§1º - Uma vez observado o disposto no artigo 5º desta Resolução, ocorrendo excesso do limite estabelecido no

caputº, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§2º - As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§3º - Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§4º - A Administração notificará, por escrito, a consignatária, sobre a suspensão do desconto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo apresentar a(s) justificativa(s) e enviar planilha discriminando os valores já descontados e os valores e parcelas que deixarão de ser consignadas e o termo de ciência do servidor.

Art. 11 - São obrigações da Administração:

I - prestar ao servidor, ao vereador e à entidade consignatária as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento;

II - confirmar a possibilidade de descontar em folha de pagamento do servidor e do vereador;

III - reter e repassar o valor consignado à consignatária, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao servidor e ao vereador, de seu vencimento mensal.

Parágrafo único - As consignações obrigatórias e facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias.

Art. 12 - A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária.

Art. 13 - As consignações em folha previstas no artigo 4º desta Resolução poderão, a qualquer tempo, ser suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas.

Art. 14 - As consignações em folha poderão ser canceladas:

I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas.

II - por interesse da entidade consignatária, expresso por

meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, exceto nas hipóteses do parágrafo único deste artigo.

IV- pelo encerramento do vínculo entre o consignado e a entidade consignante.

Parágrafo único - As consignações referidas nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º desta Resolução somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.

Art. 15 - As despesas com implementação desta Resolução correrão a conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Campina.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 17 de fevereiro de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA

Vereador-Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosângela Aparecida de Souza

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento e Serviço Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Jornalista responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br